**LEI Nº 5.267 DE 30 DE JUNHO DE 2017**

Cria Gratificação de Serviço para “Responsável Técnico e Coordenador de Saúde Bucal do Município” e para o “Gestor Municipal de Convênios e Contratos”.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Serviço, abaixo especificadas:

I - 01 (uma) Gratificação de Serviço, no valor mensal de R$ 782,28 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), que será atribuída ao servidor ocupante do cargo de Cirurgião Dentista com declaração de responsabilidade técnica, designado por Portaria, na função de Responsável Técnico e Coordenador da Saúde Bucal do Município, valor este que será reajustado nos mesmos índices e data da revisão/reposição remuneratória dos servidores municipais.

II - O Responsável Técnico e Coordenador da Saúde Bucal do Município terá as seguintes atribuições:

* participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde;
* promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal;
* identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;
* estimular e executar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência;
* executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
* desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;
* garantir a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal;
* considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema, proporcionar a capacitação permanente dos profissionais da Odontologia.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Serviço, abaixo especificadas:

I - 01 (uma) Gratificação de Serviço, no valor mensal de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), que será atribuída a servidor, designado por Portaria, na função de Gestor Municipal de Convênios e Contratos, valor este que será reajustado nos mesmos índices e data da revisão/reposição remuneratória dos servidores municipais.

II – O Gestor Municipal de Convênios e Contratos terá as seguintes atribuições:

-supervisionar o andamento de convênios e contratos de repasse e financiamentos firmados com a Caixa Econômica Federal, atuando de forma a garantir velocidade na execução dos projetos.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 4.410/2011 passa a vigorar, acrescido dos incisos XIV e XV:

“Art. 23 […]

Parágrafo único. […]

XIV – no valor de R$ 782,28 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) ao servidor designado para a função de Responsável Técnico e Coordenador da Saúde Bucal do Município.

XV- no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ao servidor designado para a função de Gestor Municipal de Convênios e Contratos.”

Art. 4º Fica Revogada a Lei Municipal nº 4.589/2013 que criou gratificação de serviço para o Coordenador de Saúde Bucal.

Art. 5º As Gratificações serão devidas no período de atuação do servidor na função indicada, respeitadas as normas e os prazos de investidura determinado em Lei.

Art. 6º A Gratificação de Serviço não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada, bem como, fica vedado o pagamento de horário extraordinário ao servidor designado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 DE JUNHO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Projeto de Lei nº 047/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 26 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que cria gratificação de serviço para o “Responsável Técnico e Coordenador de Saúde Bucal do Município” e para o “Gestor Municipal de Convênios e Contratos”.

A gratificação para a função de Responsável Técnico e Coordenador de Saúde Bucal do Município será exclusiva para ocupante do cargo de cirurgião dentista (com declaração de responsabilidade técnica conforme artigo 90 da Resolução CFO 63/2005), sendo paga ao servidor designado para respectiva função. O valor da gratificação será de R$782,28 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) e o servidor responderá pelas seguintes atribuições:

* participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde.
* Promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal
* identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal
* estimular e executar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência
* executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência
* desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal
* garantir a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal
* considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema, proporcionar a capacitação permanente dos profissionais da Odontologia.

A gratificação para a função de Gestor Municipal de Contratos e Convênios será paga ao servidor designado, sendo ele responsável pela supervisão de convênios e contratos de repasse e financiamentos firmados com a Caixa Econômica Federal, atuando de forma a garantir velocidade nas execução dos projetos. O valor da gratificação será de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

As referidas gratificações ficam incluídas na Lei Municipal nº 4.410/2011.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente

Vilmar Antônio Soccol

Câmara de Vereadores

Nesta